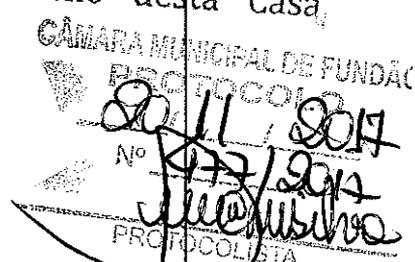


CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Vereador que este subscreve, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte o projeto:

PROJETO DE LEI Nº 50/2017.



"Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida ou que utilizem cadeira de rodas no âmbito do município de Fundão - ES".

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida ou que utilizem cadeira de rodas, em módulos individuais por gênero, quando da realização de eventos de grande porte e pequena mobilização em espaços públicos e privados no âmbito do município de Fundão - Estado do Espírito Santo.

§ 1º. A obrigatoriedade de que trata o artigo 1º desta Lei fica condicionada a eventos que pela natureza e abrangência do público exige infraestrutura própria, como é o caso de serviços especiais de transporte, segurança, trânsito, serviços médicos e sanitários.

§ 2º. Deverá constar no alvará ou autorização para realização do evento, aviso prévio quanto à obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido neste artigo.

§ 3º. A quantidade de módulos adaptados deverá ser proporcional à estimativa de público presente, observados os critérios estabelecidos, em

Adulberto...



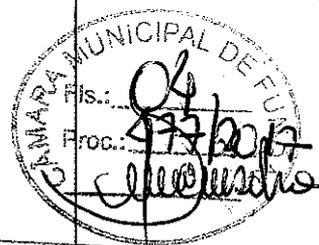
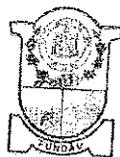
CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

conformidade ao tipo de espetáculo artístico ou evento, obedecendo a uma quantidade mínima de 10% (dez por cento) do total.

Art. 2º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 20 de novembro de 2017.

Adeilson Minchio Broetto
ADEILSON MINCHIO BROETTO
Vereador do Município de Fundão (PMN)



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Oferecer uma contribuição adicional à preservação dos direitos e garantias fundamentais dos portadores de necessidades especiais, este é o objeto da presente matéria.

É dever do poder público, dispor de políticas e ações que promovam a acessibilidade das pessoas com deficiência, ou com restrições de mobilidade, às vias públicas, parques, e demais espaços de uso público.

Eventos que mobilizam grande público, ainda não oferecem atendimento essencial ao portador de necessidades especiais, notadamente quanto à estrutura sanitária, e não é difícil imaginar as dificuldades e constrangimentos enfrentados por estas pessoas ao frequentarem eventos no nosso município, principalmente nos festejos de fim de ano e no verão.

É muito comum, principalmente em cidades turísticas, a existência de vários locais de grande mobilização que restringem, ainda que de maneira inconsciente, o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou cadeirante, em virtude de serviços ainda não adaptados, como é o caso dos banheiros químicos. A inexistência deles nestes eventos causa à essas pessoas um enorme transtorno e desconforto.

Não há nada mais excludente do que promover comemorações, festejos visando à presença harmoniosa de toda população e não dispor as condições adequadas á participação de um público tão significativo e que esta merecer especial atenção dos Poderes Públicos. O atendimento às necessidades específicas das pessoas portadoras de deficiência visa, por fim, promover a acessibilidade dessas pessoas e garantir o ir e vir sem barreiras, empecilhos, de forma digna e respeitosa.

Dessa forma, nada mais correto que a instalação de banheiros químicos adaptados, à medida que a pessoa com mobilidade reduzida ou o cadeirante possui plenos direitos assim como qualquer cidadão.

Pelas razões citadas acima, conto com o apoio dos nobres pares para conversação da presente matéria em Lei.

Adeilson Minchio Broetto
ADEILSON MINCHIO BROETTO
Vereador do Município de Fundão (PMN)